



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00031372/2024-10)

LEI Nº 13.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2 024.

(Declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Santana - 191 SP", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 205/2024 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "Grupo Escoteiro Santana - 191 SP".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2 024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO

MAGANHATO:2

7362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2024.12.13 09:59:47
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS

DOMINGOS

DE MORAES

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
DOMINGOS DE
MORAES
Dados: 2024.12.13
10:00:02 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.097, de 13/12/2024


ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.097, de 13/12/2024

JUSTIFICATIVA:

O Grupo Escoteiro Santana - 191 SP, foi declarado como instituição de Utilidade Pública em Sorocaba no ano de 2007, através da Lei nº 8.177, de 4 de junho de 2007, e considerando a determinação legal de renovação decenal desta declaração, vimos por meio deste buscar o apoio dos nobres pares para a renovação, e sendo que cumpre com os requisitos legais, conforme documentação anexa, pedimos a aprovação deste com urgência.

